



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1.531/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A. PARA INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.052.108/0001-89, permissão de uso de bem público municipal, localizado no **em Luiz Alves, no Município de São Miguel do Araguaia, no endereço Alameda Central, Qd. A, Setor Porto de Luiz Alves**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, para operação e manutenção de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), destinada à prestação de serviços de telefonia móvel.

Art. 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de **Termo de Permissão de Uso**, a ser celebrado entre o Município de São Miguel do Araguaia e a empresa **AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.**, conforme as disposições da **Lei Municipal nº 1.097/2023** e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Parágrafo único - O termo de permissão deverá conter cláusulas específicas que estabeleçam as obrigações da permissionária, especialmente quanto à manutenção da infraestrutura, segurança, cumprimento de normas ambientais e urbanísticas, bem como a possibilidade de revogação da permissão em caso de interesse público.

Art. 3º - A permissionária deverá:

I - Cumprir todas as normas urbanísticas, ambientais e de telecomunicações previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II - Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à implantação, operação e manutenção da torre de telecomunicações;

III - Indenizar o Município por eventuais danos ao bem público ou a terceiros em decorrência da sua operação;

IV - Remover a infraestrutura ao término da permissão, salvo renovação formalmente pactuada;

V - Permitir a fiscalização periódica do Município quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;

VI - Observar as cláusulas do termo de permissão, incluindo a apresentação dos documentos exigidos pelo **art. 5º da Lei nº 1.097/2023**, como licenciamento ambiental, autorização da ANATEL e demais aprovações regulatórias, antes do início da instalação da infraestrutura.

Art. 4º - O Município de São Miguel do Araguaia fiscalizará o cumprimento das obrigações da permissionária e aplicará as penalidades previstas no art. 15 da Lei nº 1.097/2023, em caso de descumprimento das normas ou das cláusulas do termo de permissão.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações poderá resultar na revogação da permissão, com remoção compulsória da infraestrutura instalada.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Art. 5º - A formalização do termo de permissão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e registrada junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, garantindo transparência e controle sobre a ocupação do bem público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia,
Estado de Goiás, aos 03 de Março de 2026.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Ofício nº 022/2026.

São Miguel do Araguaia-GO, 03 de Março de 2026.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – Go.
São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.531/2026, de 03 de Março de 2026

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A. PARA INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS apresenta a seguinte justificativa do projeto de lei em contenda, para a apreciação dos nobres edis, que instituídos do exercício da vereança, deliberem.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para concessão de permissão de uso de bem público municipal à empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A., destinada à instalação,



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

operação e manutenção de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), no Setor Porto de Luiz Alves, neste Município.

Importa esclarecer, de início, que a presente proposição não trata de nova ocupação de área pública, mas sim de renovação de permissão anteriormente concedida, cujo prazo de vigência se encerrou. A empresa já operava regularmente no local, mediante autorização formal do Município, desempenhando atividade essencial à prestação de serviços de telecomunicações.

Com o término da vigência do instrumento anterior, faz-se necessária a regularização jurídica da ocupação, a fim de assegurar a continuidade do serviço público de telecomunicações, evitando-se qualquer lacuna administrativa ou insegurança jurídica quanto à utilização do bem público.

A infraestrutura instalada no local viabiliza a prestação de serviços de telefonia móvel e transmissão de dados, contribuindo diretamente para:

- Ampliação da cobertura de sinal no Distrito de Luiz Alves;
- Melhoria da conectividade em área de relevante vocação turística;
- Fortalecimento da segurança pública e comunicação institucional;
- Inclusão digital da população local;
- Suporte a atividades comerciais e de serviços.

Cumpre destacar que os serviços de telecomunicações possuem natureza essencial, conforme reconhecido pela legislação federal, especialmente pela Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e pela Lei nº 13.116/2015 (Lei das Antenas), sendo dever do Poder Público adotar medidas que viabilizem a adequada instalação e funcionamento da infraestrutura necessária à sua prestação.

A permissão de uso ora proposta mantém natureza jurídica precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, não gerando direito adquirido à permissionária, estando sua formalização



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

condicionada ao cumprimento das exigências legais, ambientais, urbanísticas e regulatórias aplicáveis, inclusive autorização da ANATEL.

O prazo estabelecido mostra-se compatível com a natureza do investimento realizado, considerando os elevados custos de implantação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações, garantindo previsibilidade mínima necessária à operação, sem afastar a prerrogativa do Município de exercer seu poder de fiscalização e controle.

Ademais, a proposta preserva integralmente o patrimônio público, impondo à permissionária a responsabilidade por todos os custos de implantação, operação, manutenção e eventual remoção da estrutura, bem como a obrigação de indenizar o Município por quaisquer danos decorrentes da atividade.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida de interesse público, assegurando continuidade do serviço essencial, regularidade administrativa e observância dos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia